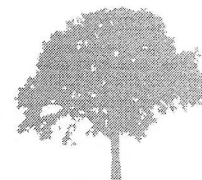




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Baldim/Minas Gerais, 15 de maio de 2025.

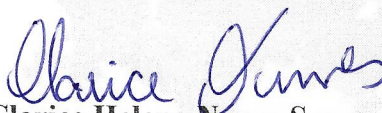
OFÍCIO PGM nº 071/2025.

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Baldim
Dr. Leonardo Augusto Ferreira Barbosa
Aos Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Baldim.

REF: Projeto de Lei.

Inicialmente cumprimento cordialmente ao Ilustre Presidente da Câmara Municipal e aos demais Vereadores da Câmara Municipal de Baldim, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,


Clarice Helena Nunes Soares

OAB/MG 197.112

Clarice Helena Nunes Soares
Procuradora Geral do Município de Baldim
Matrícula 3564

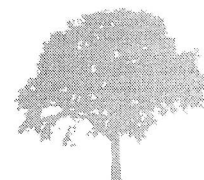


Anna Clara D. Carvalho
Estagiária da Procuradoria Geral do Município de Baldim


09/06/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



PROJETO DE LEI Nº 13 DE 09 DE Junho DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS
ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono de veículos automotores, elétricos, reboques, carroças ou similares em vias e logradouros públicos do Município de Baldim/Minas Gerais.

Art. 2º Considera-se veículo abandonado, para os fins desta Lei, aquele que:

I – Permaneça estacionado em via pública por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, com sinais evidentes de abandono, tais como:

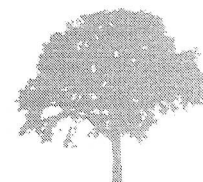
- a) ausência de placas;
- b) pneus murchos ou ausentes;
- c) vidros quebrados;
- d) ferrugem ou deterioração visível;
- e) acúmulo de sujeira ou vegetação sob o veículo;
- f) sinais de vandalismo ou depredação.

Art. 3º Constatada a situação de abandono, o Poder Público Municipal notificará o proprietário, se identificado, para que promova a retirada do veículo no prazo de até 7 (sete) dias, sob pena de remoção administrativa.

§1º A notificação será realizada por meio de edital afixado no veículo, além de publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



§2º Caso o proprietário não seja identificado, o Município poderá remover diretamente o veículo após o prazo de 15 (quinze) dias da notificação pública.

Art. 4º Não sendo atendido o disposto no Art. 3º, o veículo será recolhido para pátio indicado pelo Poder Executivo Municipal responsável pela remoção, sendo liberado ao proprietário, possuidor ou depositário, somente após apresentação da documentação do veículo regularizada com todos os débitos legais quitados e o pagamento de despesas de remoção e estada do veículo e de outras taxas exigidas e regulamentadas.

Art. 5º O proprietário, possuidor ou depositário do veículo automotor, terá o prazo de 30 (trinta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento, sendo que, transcorrido este período sem qualquer manifestação dos responsáveis pelos bens removidos, estes deverão ser leiloados como sucata pelo Poder Executivo Municipal.

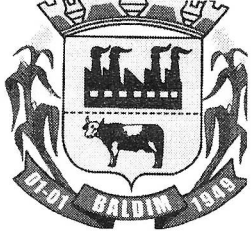
§1º- Os valores obtidos da venda dos veículos deverão ser revertidos ao Poder Executivo Municipal para que sejam abatidos os custos com remoção e estada do veículo e outras taxas exigidas e regulamentadas, sendo que havendo o valor excedente será recolhido aos cofres públicos.

§2º- No ato de remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei.

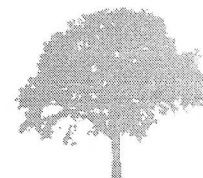
§3º- Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança de despesas de remoção e estado do veículo e de outras taxas exigidas e regulamentadas, ressalvados outros valores devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 6º As reclamações e denúncias sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas, poderão ser feitas por qualquer pessoa e direcionadas ao Poder Executivo Municipal, para análise e providências cabíveis.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a identificação, notificação e remoção de veículos em situação de abandono, conforme dispositivos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Art. 8º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber através de Decreto Municipal.

Art. 10 Incluem-se nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentares, de prestação de serviços ou de venda de utilidades em geral, exceto aqueles com alvará concedido pelo Poder Executivo Municipal.

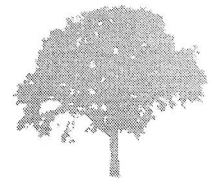
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Baldim

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Baldim/Minas Gerais, a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos, em razão do crescente número de ocorrências dessa natureza que comprometem a segurança, a saúde pública, a mobilidade urbana e o meio ambiente.

O abandono de veículos em vias públicas tem sido um problema recorrente, provocando degradação paisagística, ocupação indevida do espaço público, proliferação de vetores de doenças e diminuição da segurança viária e comunitária, além de funcionar como obstáculo ao tráfego e ao uso racional da malha viária. Muitas vezes, tais veículos tornam-se ponto de descarte de lixo e esconderijo para atividades ilícitas, afetando diretamente a qualidade de vida da população local.

O presente projeto encontra respaldo na legislação federal, em especial na:

Constituição Federal - Art. 30, incisos I e II:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

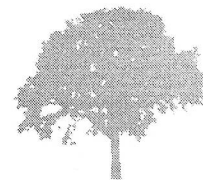
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997):

“Art. 24, inciso VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 deste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via;

Art. 279. trata da alienação de veículos apreendidos ou removidos não reclamados no prazo legal."

A aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço na ordenação do espaço urbano municipal, permitindo uma ação mais célere e eficaz da administração pública no combate ao abandono de veículos. A regulamentação permitirá a fiscalização, notificação, remoção, guarda e destino final desses veículos, respeitando os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, haverá ganhos diretos no que se refere à mobilidade urbana, salubridade ambiental, segurança pública e valorização dos bairros, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e do interesse público.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que seja apreciado pelos Nobres Vereadores, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, ____ de ____ de ____.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal